



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 015/2025

**ALTERA A REDAÇÃO E ACRESCENTA DISPOSITIVOS
AO ARTIGO 94º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE VIDAL RAMOS, ESTADO DE SANTA CATARINA, com acento nessa casa legislativa no uso de suas atribuições conferidas pela lei orgânica municipal, no seu Art 34, parágrafo 2º, faz saber que o plenário da câmara aprovou e fica promulgada a seguinte EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS - SC:

Art. 1.º O artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Vidal Ramos passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94. - É permitida a conversão de férias ou licença em pecúnia, exclusivamente nos casos previstos na legislação federal e legislação municipal pertinente.

§ 1.º. - Além da conversão de $\frac{1}{3}$ (um terço) das férias em abono pecuniário, conforme previsto no §8º do art. 108 da Lei Complementar nº 36/2010, é facultada a conversão da totalidade das férias não gozadas em pecúnia nos casos de rescisão do vínculo funcional ou aposentadoria do servidor público municipal.

§ 2.º. - Ao Prefeito Municipal somente é permitida a conversão das férias em pecúnia relativas ao último ano de mandato, desde que não tenham sido usufruídas durante o exercício.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Vidal Ramos/SC, 02 de maio de 2025.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

IVANOR COELHO
Presidente

MARLON DE SOUZA
Vice- Presidente

CARLA SCHLISTINCHG DA CRUZ
1ª Secretária

ZENAIDE HANG BICHINOCK
2ª Secretária

